



Número: **0600788-14.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600782-07.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600788-14.2020.6.16.0000 impetrado por Global Consultoria Ltda/Global Inteligência em face do Juízo da 096ª Zona Eleitoral de Nova Londrina/PR, Representação nº 0600689-47.2020.6.16.0096 ajuizada por Roberto Luiz Haddad em face de Global Consultoria Ltda e Radio Pontal de Nova Londrina Limitada. Pesquisa nº PR-00114/2020, com data de registro em 03/11/2020 e divulgação em 09/11/2020, para o cargo de Prefeito, Município de Nova Londrina/PR.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLOBAL CONSULTORIA LTDA (IMPETRANTE)	JEFERSON RIBEIRO SCAFF (ADVOGADO)
JUÍZO DA 096ª ZONAL ELEITORAL DE NOVA LONDRINA PR (IMPETRADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	
RADIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LIMITADA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19250316	13/11/2020 20:35	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120):0600788-14.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: GLOBAL CONSULTORIA LTDA

Advogado do(a) IMPETRANTE: JEFERSON RIBEIRO SCAFF - PR0023348

IMPETRADO: JUÍZO DA 096ª ZONAL ELEITORAL DE NOVA LONDRINA PR

Advogado do(a) IMPETRADO:

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GLOBAL CONSULTORIA LTDA/GLOBAL INTELIGENCIA, contra decisão proferida nos autos de representação nº. 0600689-47.2020.6.16.0096 pelo Juízo da 96ª Zona Eleitoral de Nova Londrina, que deferiu medida liminar para suspender a continuidade da veiculação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº. PR-00114/2020.

Da análise dos autos verifico tratar-se da mesma pesquisa impugnada nos autos de Mandado de Segurança nº 0600782-07.2020.6.16.0000, no qual foi reconhecida acertada a decisão do juízo da 096ª Zona Eleitoral de Nova Londrina de suspender a divulgação do resultado da pesquisa ora impugnada na medida que "*não foram colacionados os índices percentuais do plano amostral no registro da pesquisa que seriam adotados, o que dificulta o respectivo controle, verificação, conferência e fiscalização da pesquisa*".

Outrossim, ficou consignado naqueles aos que "*a falta de transparência das informações pode permitir o induzimento dos resultados e influenciar o eleitorado com base em premissas poucos confiáveis*".

Logo, incabível a concessão da segurança pleiteada.

DISPOSITIVO



Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 64 da Resolução TSE nº. 23.608.

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

FERNANDO QUADROS DA SILVA

Relator

